



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, 335



LEI Nº 503/2005.

**ALTERA A LEI Nº 485/2005, QUE
AUTORIZA ADEÇÃO DO MUNICÍPIO
AO PROGRAMA FUNDOMAQ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA ALTERADO O ART. 2º DA LEI Nº 485/05, QUE PARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:- “ART. 2º FICA O MUNICÍPIO DE JAÍBA, AUTORIZADO A PERMITIR QUE O ESTADO DE MINAS GERAIS RETENHA, MENSALMENTE, NAS PARCELAS DAS QUOTAS-PARTES DE RECURSOS QUE DEVE AO MUNICÍPIO, RELATIVOS AO REPASSE OBRIGATÓRIO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, O MONTANTE NECESSÁRIO PARA O ADIMPLEMENTO, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA DO FINANCIAMENTO EM FAVOR DO FUNDO MAQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO, CUJO MONTANTE DE FINANCIAMENTO AO MUNICÍPIO, PODERÁ SER DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)”.

ART. 2º - FICAM MANTIDOS OS DEMAIS ARTIGOS DA REFERIDA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, EM
30 DE NOVEMBRO DE 2.005

WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL